



Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 27/93

Autor VIREADOR SÉRGIO RIBEIRO PEREIRA

Assunto MEMÓRIA A COMPARAÇÃO DE LIQUIDAT. N. DA CUSTAS PROVINCIAIS

Apresentado em 15 de Março de 1993
 Rejeitado em de de 19
 aprovado em 22 de Março de 1993

Ofício n.º 55/93 25

Extraído o autógrafo em de de 19
 Subiu à Sanção sob protocolo em de de 19, Pelo ofício n.º
 Sancionado em de de 19
 Promulgado em de de 19
 Veto Parcial em de de 19
 " Total em de de 19
 Arquivado em de de 19

Resolução n.º
 Publicado em 23 de Agosto de 1999 no jornal Folha
 Lei n.º 795/99

Secretaria, Japeri de de 19



PROJETO

"Autoriza a construção de um curral e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir e administrar um curral no município, através da Secretaria competente, onde serão recolhidos os animais encontrados nas vias públicas municipais.

Art. 2º - Os animais recolhidos somente serão liberados após o pagamento de multa e diária, por unidade, à Secretaria de Finanças do Município, que regulamentará este procedimento.

Art. 3º - A multa pela infração não será inferior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, acrescida do valor das diárias, por unidade, a ser estipulado pela Secretaria competente.

Art. 4º - O Prefeito determinará a que Secretaria competirá a fiscalização e as demais providências estabelecida no presente projeto.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 12 de março de 1993.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 15 / 03 / 1993

Silas Reis Felix

- Vereador P.D.T. -

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 22 / 03 / 93

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 22 / 03 / 93



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº 795/99

"Autoriza a construção de um curral e dá outras providências".

Autor: Ver. SILAS REIS FELIX

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ-POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir e administrar um curral no município, através da Secretaria competente, onde serão recolhidos os animais encontrados nas vias públicas municipais.

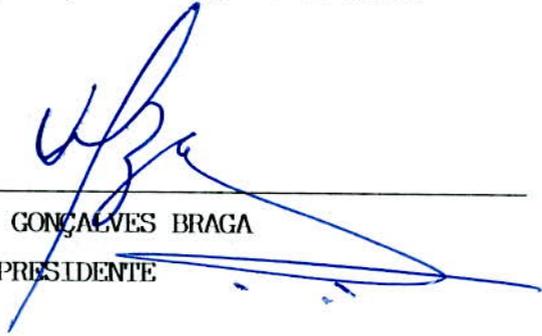
Art.2º - Os animais recolhidos somente serão liberados após o pagamento de multa e diária, por unidade, à Secretaria de Finanças do Município, que regulamentará este procedimento.

Art.3º - A multa pela infração não será inferior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, acrescida do valor das diárias, por unidade, a ser estipulado pela Secretaria competente.

Art.4º - O Prefeito determinará a que Secretaria competirá a fiscalização e as demais providências estabelecida no presente projeto.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara M. de Japeri, 20 de Agosto de 1999.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LE-
GAIS, DECRETA.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PRESIDENTE

L E I

"Autoriza a construção de um curral e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I :

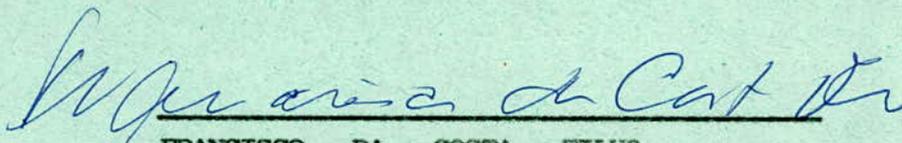
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir e administrar um curral no município, através da Secretaria competente onde serão recolhidos os animais encontrados nas vias públicas municipais .

Art. 2º - Os animais recolhidos somente serão liberados após o pagamento de multa e diária, por unidade, à Secretaria de Finanças do Município, que regulamentará este procedimento.

Art. 3º - A multa pela infração não será inferior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, acrescida do valor das diárias, por unidade, a ser estipulado pela Secretaria competente.

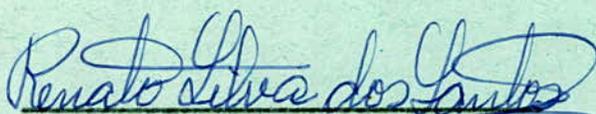
Art. 4º - O Prefeito determinará a que Secretaria , competirá a fiscalização e as demais providências estabelecida no presente projeto.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.



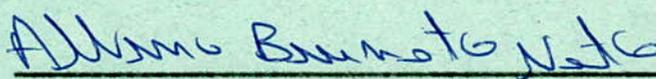
FRANCISCO DA COSTA FILHO

PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS

VICE - PRESIDENTE



ALBINO BRUNATO NETO

2º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA 2ª SECRETÁRIA

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 27/93
Autor SILAS REIS FELIX

Designo Relator o Vereador

DARLEY GONÇALVES BRAGA

Em ____/____/____

José Carlos Mendes de Lima
Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do VEREADOR SILAS REIS FELIX
_____, cuja ementa é: AUTORIZA A
CONSTRUÇÃO DE UM CURRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários-financeiros para ocorrer as despesas, dele decorrentes.

Japerí, ____/____/____

Silas Reis Felix
Relator

Blair

Membro

José Carlos Mendes de Lima
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 27/93

Autor SILAS REIS FELIX

Designo Relator o Vereador

Silas Reis Felix

Em 22/03/1993

Eliud Rezende da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do VEREADOR SILAS REIS FELIX, cuja ementa é: AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM CURRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 22/03/1993

Silas Reis Felix

RELATOR

Deir

MEMBRO

Eliud Rezende da Silva

MEMBRO